



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.161/2025 - CONFERE

Regulamenta as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 341/2004 – Plenário, proferiu entendimento, no sentido de que *“os conselhos deverão adaptar seus normativos internos para disciplinar o provimento dos cargos em comissão e os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira”*, cabendo às autarquias corporativas, utilizando de seus mecanismos de autogestão, definir *“suas necessidades peculiares de cargos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por funcionário efetivo, devendo adequar seus normativos ao fim moralizador pretendido pelo art. 35, inciso V, da Carta Magna”*;

CONSIDERANDO que, recentemente, aquela Corte de Contas, nos autos do Processo nº 020.133/2024-3, entendeu pela inaplicabilidade da Lei nº 14.204/2021 às autarquias corporativas, ratificando seu posicionamento no sentido de que *“embora não haja uma regra específica que determine uma proporção exata entre o número de empregados efetivos e cargos comissionados nos conselhos profissionais, o TCU enfatiza a necessidade de observância do princípio da proporcionalidade”*, de forma que *“os cargos comissionados devem ser em número reduzido e destinados apenas a funções de direção, chefia e assessoramento, que são de confiança e não podem ser preenchidas por concurso público, tudo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais”*;

CONSIDERANDO que o Confere, por meio da sua Portaria nº 154/2023, já havia normatizado a assunto em seu âmbito interno, estabelecendo o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão a serem preenchidos por funcionários efetivos;

CONSIDERANDO que compete ao Confere editar normativos aos Conselhos Regionais vinculados acerca da matéria, a fim de garantir o respeito aos princípios da



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

impessoalidade e moralidade pública, regulamentando as regras, limites e critérios de nomeação de funcionários comissionados;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. O preenchimento de cargos em comissão das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores se dará por nomeação realizada pelo Diretor-Presidente da Entidade, mediante a competente Portaria.

Art. 2º. No mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos cargos comissionados das entidades integrantes do Sistema Confere/Cores serão preenchidos por funcionários efetivos.

§ 1º. É recomendável que os cargos comissionados sejam, preferencialmente, ocupados por funcionários efetivos da Entidade, devendo, contudo, ser plenamente respeitado o poder discricionário do gestor para nomeação de não efetivos, a fim de garantir, sempre que necessário, o liame de confiança, inerente aos cargos em comissão.

§ 2º. A nomeação de funcionários, efetivos ou não, para cargos em comissão, deverá observar a qualificação e o conhecimento técnico necessário para o exercício das atribuições intrínsecas ao cargo.

Art. 3º. As exonerações de comissionados serão realizadas *ad nutum*, mediante Portaria assinada pelo Diretor-Presidente da Entidade, sendo indevida e desnecessária a indicação dos motivos que a ensejaram.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de julho de 2025.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente